

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 19 de março de 2020.

À Empresa

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 44.734.71/0001-51

Representante legal: Ogari de Castro Pacheco

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de Multa, aplicada à empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.

1. DOS FATOS:

Face à constatação de descumprimento contratual por parte da contratada, no que concerne a inobservância ao cumprimento dos prazos de entrega dos medicamentos, conforme Comunicação Interna nº 512/2018/SMS de 19 de dezembro de 2018, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº **586/2019** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disto, a contratada fora notificada, fl.22, não tendo apresentado Defesa Prévia, assim o processo fora submetido à secretaria demandante, acerca da entrega dos medicamentos, sendo informado que o atraso foi de 26 dias, assim, a empresa fora penalizada com a sanção administrativa de Advertência e Multa.

Deste modo, a empresa interpôs Recurso Administrativo, fls.38-50, no qual pleiteia a aplicação apenas da sanção de advertência. Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº 586/2019, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado às fls. 57-58 e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, fl.59 informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **Cristalia Produtos Farmacêuticos Ltda**, foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, ratifica-se apenas a sanção de **Multa** aplicada à empresa, em vista da expiração da Ata de Registro de Preços. .

- **MULTA: R\$ 10,21 (Dez reais e vinte e um centavos).**

Gilson Urbano de Araújo
Secretario Municipal de Saúde

